



Universidade do Minho
Instituto de Educação
Centro de Investigação em Educação

Regulamento

Aprovado pela Comissão Diretiva (10 de Março de 2011)
Aprovado pelo Conselho Científico e homologado pelo Presidente do Instituto (16 de Março de 2011)

Regulamento do CIEd de Investigação em Educação

Artigo 1º Definição

O Centro de Investigação em Educação, adiante designado por CIEd, é uma unidade multidisciplinar que, no Instituto de Educação, visa a produção de conhecimento teórico e prático que sustente políticas, práticas e abordagens inovadoras e socialmente relevantes no domínio da Educação. Com vista ao desenvolvimento informado e socialmente comprometido de profissionais de ensino e educação, bem como de outros actores educativos, o CIEd toma como seus objetos prioritários de investigação as racionalidades, políticas, contextos, processos e práticas de educação e formação escolar e não-escolar.

Artigo 2º Objetivos

Os objetivos do CIEd organizam-se à volta de três grandes linhas estratégicas de ação:

a) Promoção de investigação com altos padrões de qualidade:

- i) Levando a cabo projetos que contribuam para o desenvolvimento do campo de forma inovadora, significativa e responsável;
- ii) construindo fortes relações de âmbito nacional e internacional com investigadores de educação
- iii) desenvolvendo projetos de âmbito disciplinar e multi/interdisciplinar

b) Participação na intervenção e transformação das políticas e práticas de educação e formação:

- i) Respondendo a questões educacionais que intersectam a vida dos indivíduos, da sociedade e da comunidade ao nível pessoal, social, cultural, económico e político;
- ii) cooperando com as instituições de educação formal, não-formal e informal, por meio de projetos nelas centrados e promovendo o seu envolvimento na produção de conhecimento;
- ii) promovendo ações de divulgação de resultados de investigação.

c) Participação na formação de novos investigadores:

- i) Estimulando a participação activa de alunos da pós-graduação nas atividades dos Grupos de Investigação;
- ii) Organizando ações de formação no âmbito das metodologias de investigação;
- iii) Promovendo a integração e formação de bolsiros nos Grupos de Investigação;
- iv) Apoiando iniciativas nacionais e internacionais destinadas aos jovens investigadores em educação.

Artigo 3º

Constituição

1. O CIEd é constituído por membros integrados e membros colaboradores.
2. É membro integrado do CIEd, o investigador que, para além de reunir as condições previstas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, assegurar uma produção científica regular no âmbito do Grupo de Investigação a que pertence.
3. A inclusão de investigadores de outras instituições, como membros integrados do CIEd, carece de aprovação pela Comissão Científica, com parecer favorável da instituição a que pertencem.
4. Um membro integrado pode ser membro colaborador noutra instituição. A percentagem total de tempo de dedicação à investigação nas duas instituições nunca deverá ultrapassar os 100%.
5. São, ainda, membros integrados o bolsheiro doutorado ou o contratado doutorado que tenham um contrato, com duração total de pelo menos um ano, com a unidade de investigação.
6. É membro colaborador o investigador que desenvolva atividades de pesquisa, no âmbito dos grupos de investigação, por um período mínimo de um ano.
7. São, também, membros colaboradores alunos de cursos de pós-graduação que realizem investigação no âmbito dos projetos de investigação em curso no CIEd.

Artigo 4º

Órgãos do CIEd

- 1 – O CIEd tem os seguintes órgãos de governo:
 - a) Diretor
 - b) Comissão Diretiva
 - c) Comissão Científica
 - d) Conselho de Acompanhamento

Artigo 5º

Competências do Diretor

- 1 – O Diretor do CIEd é um Professor Catedrático ou Associado, com vínculo à Universidade do Minho.
- 2 – Compete ao Diretor:
 - a) representar o CIEd;
 - b) convocar e conduzir as reuniões da Comissão Diretiva e da Comissão Científica.
 - d) elaborar o plano de atividades e o relatório científico anual do CIEd;
 - e) assegurar a ligação com o Conselho do Instituto e com o Conselho Científico e demais órgãos da Universidade, bem como com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia e outros organismos;
 - f) assegurar o cumprimento das deliberações da Comissão Diretiva e da Comissão Científica;
 - g) gerir os recursos afetos ao CIEd;
 - h) designar o Diretor-adjunto para colaborar no exercício das suas funções e competências, assim como para o substituir na sua ausência;
 - i) propor os elementos que integram o Conselho de Acompanhamento.

Artigo 6º
Composição e Competências da Comissão Diretiva

1. A Comissão Diretiva é constituída pelo Diretor, pelo Diretor-Adjunto e pelos Coordenadores de Grupos de Investigação.
2. Compete à Comissão Diretiva:
 - a) pronunciar-se sobre o plano de atividades e o relatório científico anual do CIEd;
 - b) aprovar a admissão de investigadores colaboradores;
 - c) pronunciar-se sobre a política de investigação do CIEd, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade;
 - d) pronunciar-se sobre a criação, extinção ou reestruturação de Grupos de Investigação;
 - e) supervisionar a gestão administrativa e financeira do CIEd;
 - f) pronunciar-se sobre a política editorial do CIEd;
 - g) propor alterações ao regulamento do CIEd;
 - h) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor;
 - i) propor a celebração de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do CIEd;
 - j) propor os critérios de avaliação dos Grupos de Investigação;
 - k) coordenar o processo de avaliação interna do CIEd;
3. As reuniões ordinárias da Comissão Diretiva são bimestrais;
4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Diretor ou por dois terços dos membros da comissão diretiva.

Artigo 7º
Composição e Competências da Comissão Científica

1. A Comissão Científica do CIEd é constituída pelos membros integrados, de acordo com os pontos 2, 3, 4 e 5 do art. 3º deste regulamento.
2. Compete à Comissão Científica:
 - a) pronunciar-se sobre a política de investigação do CIEd, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade;
 - b) pronunciar-se sobre o plano de atividades e o relatório científico anual do CIEd;
 - c) pronunciar-se sobre a criação, extinção ou reestruturação de Grupos de Investigação;
 - d) pronunciar-se sobre a proposta do regulamento do CIEd;
 - e) aprovar a admissão de investigadores integrados.
 - f) velar pela articulação entre o desenvolvimento de Grupos de Investigação e a política de investigação definida pelo Conselho Científico;
 - g) aprovar a celebração de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do CIEd;
 - h) aprovar decisões no âmbito da política editorial do CIEd;
 - i) aprovar critérios de avaliação dos Grupos de Investigação;
 - j) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor.
3. As reuniões ordinárias da Comissão Científica são trianuais;

4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Diretor ou por dois terços dos membros da Comissão Científica.

Artigo 8º

Composição e competência do Conselho de Acompanhamento

1. O Conselho de Acompanhamento é uma unidade que exerce funções de avaliação e de aconselhamento interno.
2. O Conselho de Acompanhamento é constituído por especialistas e individualidades exteriores ao CIEd, a quem seja reconhecida competência na área de atividade do CIEd, devendo, sempre que possível, pelo menos uma parte deles, exercer a sua atividade em instituições não nacionais.
3. O número de elementos que integram o Conselho de Acompanhamento é de cinco.
4. Compete ao Conselho de Acompanhamento analisar regularmente o funcionamento do CIEd e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre plano de atividades e o relatório científico anual do CIEd.
5. Os membros do Conselho de Acompanhamento são propostos pelo Diretor, ouvida a Comissão Diretiva do CIEd e aprovados pelo Conselho Científico do Instituto de Educação.
6. O Conselho de Acompanhamento reúne anualmente.
7. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Diretor ou por dois terços dos membros do Conselho de Acompanhamento.

Artigo 9º

Eleição do Diretor e Coordenadores dos Grupos de Investigação

1. O Diretor é eleito por todos os investigadores integrados, de entre os Professores Catedráticos e Associados do CIEd, com vínculo à Universidade do Minho, de acordo com um regulamento eleitoral específico, a aprovar pelo Conselho do Instituto.
2. Os Coordenadores dos Grupos de Investigação do CIEd são eleitos pelos investigadores integrados do respetivo Grupo.

Artigo 10º

Duração dos mandatos do Diretor e da Comissão Diretiva

Os mandatos do Diretor e da Comissão Diretiva têm a duração de três anos.

Artigo 11º

Designação dos representantes no Conselho Científico

O CIEd é representado no Conselho Científico do Instituto de Educação pelos seguintes elementos, obedecendo a ocupação dos lugares disponíveis às seguintes prioridades:

- a) o Diretor;

- b) os demais lugares são ocupados na proporção de 2/3 e 1/3, respectivamente, por Coordenadores dos Grupos de Investigação, eleitos de entre eles, e por investigadores integrados do CIEd, eleitos em lista ou votação nominal.

Artigo 12º

Grupos de Investigação

1. Os Grupos de Investigação concretizam a política de investigação do CIEd, segundo áreas do conhecimento, através da missão e dos objetivos do CIEd.
2. O Grupo de Investigação é proposto por investigadores integrados do CIEd, congregados em torno de uma área ou problemática de investigação.
3. A forma de organização dos Grupos de Investigação é da responsabilidade de cada Grupo, devendo ser formado por um mínimo de cinco investigadores integrados.

Artigo 13º

Coordenadores de Grupos de Investigação

Compete ao Coordenador:

- a) dinamizar as atividades dos Grupos de Investigação em função da missão e dos objetivos do CIEd;
- b) elaborar um relatório anual de atividades com vista à elaboração do relatório científico anual.
- c) participar nas reuniões da Comissão Diretiva.

Artigo 14º

Recursos

1. O CIEd conta com recursos humanos, materiais e financeiros:
 - a) São recursos humanos os investigadores integrados e colaboradores, bem como os trabalhadores não docentes que exercem funções técnicas ou administrativas;
 - b) São recursos materiais e financeiros do CIEd os equipamentos que lhe estão afetos, as dotações orçamentais obtidas através de financiamento e outras que venha a captar por atividades próprias.
2. Sem prejuízo do recurso a outras entidades, o CIEd utiliza os Serviços existentes no Instituto de Educação.

Artigo 15º

Avaliação

1. Os Grupos de Investigação do CIEd são objeto de uma avaliação interna segundo critérios definidos pela Comissão Diretiva e aprovados pela Comissão Científica, com periodicidade anual.
2. Na avaliação referida no ponto anterior, serão tidos em conta os parâmetros definidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Artigo 16º
Alterações ao Regulamento

As alterações ou aditamentos ao presente Regulamento, a propor ao Conselho Científico, carecem da aprovação de dois terços dos membros da Comissão Diretiva.

Artigo 17º
Omissões

As decisões relativas a pontos omissos no presente regulamento serão da competência do Conselho Científico do Instituto de Educação

Artigo 18º
Entrada em Vigor

Este Regulamento, que revoga o anterior, entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Científico e homologação pelo Presidente do Instituto de Educação.